



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.013/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º. 220/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Administrador de Patrimônio que integra o quadro dos servidores municipais de provimento efetivo, sendo:

**ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO CE 10**

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”**

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MONITOR DE EDUCAÇÃO	02	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06
ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
<b>ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO</b>	<b>01</b>	<b>CE – 10</b>
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE - 10
FÍSCAL	03	CE – 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE - 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE - 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11
PSICÓLOGO	01	CE – 11
DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE - 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 12
MÉDICO	02	CE – 13



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 220/97 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 15 DE ABRIL DE 2013.**

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 15 a 30.04.2013